Lei nº 433/2008

EMENTA: *"Dispõe sobre a modificação da atual estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Trairi – AMT, Lei Nº 132/2003, suas finalidades, competências, cria cargos e da outras providências".*

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E RECURSOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE TRAIRI.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano da Trairi, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada a Secretaria de Infra-estrutura, com a finalidade de executar as competências expostas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, bem como disciplinar o sistema de Transporte Rodoviário e Urbano no âmbito do município de Trairi.

CAPITULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA

Art. 2º - Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Trairi – AMT, tem finalidades, promover e executar as atividades de Polícia de Trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego rodoviário urbano, sinalização e fiscalização do trânsito, de acordo com as competências contidas pelo Art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 setembro de 1997 (CTB).

Parágrafo Único - A Autarquia de que trata o *caput* deste artigo poderá, quando solicitada, auxiliar os órgãos de defesa civil, nos casos de calamidades públicas ou grandes sinistros.

Recebido em:
09.07.2008

Art. 3º - Compete à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Trairi:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V. estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o contingente ostensivo de trânsito;

VI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII. aplicar as penalidades de advertências, por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX. fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X. implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (zona azul)

XI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII. credenciar serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII. integrar–se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à

celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV. implantar medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII. conceder autorização para construir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX. articular–se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo **CETRAN**;

XX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

XXII. Implantar, manter e gerenciar a sinalização de trânsito rodoviário nas vias públicas urbanas na orla marítima do município.

XXIII. elaborar e manter consórcios com outros municípios e realizar convênios com órgãos superiores de trânsito, na esfera estadual e federal;

XXIV. implantar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para avaliar, decidir e fornecer parecer, julgamento final dos recursos impetrados por usuários ou proprietários de veículos.

§ 1º. Decreto do Prefeito Municipal regulamentará o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão independente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Trairi - AMT, que será composta de três membros, três suplentes e um Setor de Secretaria.

§ 2º. Os titulares serão nomeados em comissão por ato do Prefeito Municipal e terão estabilidade durante o período determinado para o exercício do cargo.

Art. 4º. Nenhum projeto de edificação que possa transformar–se em pólo atrativo em via urbana ou similar poderá ser aprovado, sem a prévia anuência da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Trairi - AMT e sem que no projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 5º. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo Único - É proibido utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Trairi - AMT, nos padrões e critérios estabelecidos pelo **CONTRAN**.

Art. 6º - A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 1º. A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre cinqüenta e trezentas unidade Fiscal do Município de Trairi – UFICE, independente das cominações civeis e penais.

§ 2º. Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas nesta Lei, será aplicada multa correspondente a cinqüenta por cento do valor de seu vencimento ou remuneração.

§ 3º. Enquanto permanecer a irregularidade de que trata a construção de obras em vias públicas, o servidor público deixando de aplicar as multa previstas, será responsabilizando nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Constituem–se Receitas da Autarquia:

I. transferências consignadas na Lei Orçamentária do Município;

II. as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

III. as rendas oriundas de títulos, depósitos ou produtos de operações financeiras;

IV. as receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pela LF. Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

V. as receitas arrecadadas provenientes do Sistema de Estacionamento Rotativo (Zona Azul);

VI. outras receitas legalmente constituídas;

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser depositados em conta especifica, a qual será movimentada através de cheques nominativos, assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da Autarquia.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Trairi – AMT tem a seguinte estrutura organizacional:

ÓRGÃO SUPERIOR

I. PRESIDÊNCIA
II. JARI
III. PROCURADORIA

ÓRGÃO INTERMEDIÁRIO

IV. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
V. DIRETORIA DE OPERACAÕ E FICALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

ÓRGÃO DE ATIVIDADE DE FIM

VI. NÚCLEO DE CONTROLE DE MATERIAL, IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO;
VII. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
VIII. NÚCLEO ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO;
IX. NÚCLEO DE INFRAÇÕES E VEÍCULOS APREENDIDOS;
X. NÚCLEO DE TRANSPORTE URBANO E CREDICIAMENTO DE VEÍCULOS.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - À Presidência compete:

I. A função de orientar a organização, planejamento e a execução das atividades de trânsito, bem como zelar pelo desenvolvimento, credibilidade e legitimidade interna e externa e, ainda, promover sua articulação com os Órgãos de Trânsito e Transporte em nível municipal, estadual e federal ou particulares.

II. a função de programar, coordenar e orientar ações das áreas de planejamento, financiamento, investimentos e informações rodoviárias para o desenvolvimento tecnológico.

III. a função de gerir as ações das áreas de informações rodoviárias, bem com responder pelas licitações de serviços e obras, através da utilização da comissão única de licitação do Município de Trairi, por solicitação.

§ 1º A função de planejamento rodoviário consiste em programar, organizar, coordenar e controlar as atividades de planejamento do sistema rodoviário municipal, pelo acervo de documentos e informações técnicas, de acordo com as diretrizes emendadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - **CONTRAN.**

§ 2º A função de financiamento e investimento consiste em desenvolver estudos destinados à captação de recursos para financiamento de projetos rodoviários, elaborar e envidar ações para viabilização dos recursos e monitorar a implementação e execução dos projetos, bem como a prestação de contas aos órgãos financiadores e de controle interno e externo.

DA JARI

Art.10 – Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos impetrados contra penalidades impostas pela Autarquia Municipal de Trânsito E Transporte Rodoviário e Urbano - AMT, entidade executiva de fiscalização de trânsito no âmbito municipal.

Art. 11- À JARI compete julgar os Recursos de Infração impetrados pelos usuários.

§ 1º - A JARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do Art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - O Município de Trairi obrigar-se–á a prestar apoio financeiro a JARI, inclusive remunerando seus membros, bem como o chefe de Setor da Secretaria.

Art. 12 – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta pelos seguintes membros:

a) Um (01) Titular, representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que a presidirá, e seu respectivo suplente;

b) Dois (02) Titulares representantes, indicados pelo Presidente da Autarquia de Trânsito, e seu respectivo suplente;

c) Um (01) Titular, representante, indicado pela Associação dos Condutores de Veículos de Praça do Municipal de Trairi e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os membros da JARI, indicados no *caput* deste artigo, terão mandatos de um (01) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - Os recursos de infrações apresentados à JARI, serão distribuídos, alternadamente, aos seus três (03) membros como relatores, e, salvo motivo justo, julgados em ordem cronológica de sua interposição, assegurada à preferência aos que discutam apreensão do documento de habilitação.

§ 3º - O funcionamento da JARI será mantido por Regimento Interno, respeitando o que preceitua o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito), criado no Decreto Municipal, na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 3º desta Lei.

§ 4º - As dúvidas sobre os casos do Regimento Interno, objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, referidos no parágrafo anterior, deverão ser resolvidas pela JARI, consultado o órgão máximo de trânsito do Estado – CETRAN, ou da União - DENATRAN/CONTRAN.

DA PROCURADORIA AUTÁRQUIA

Art. 13 – Á procuradoria da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Trairi - AMT compete:

I. A representação judicial e extrajudicial;

II. O exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, resultantes de aplicação de multas serão inscritas em dívida ativa municipal, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo Único – O cargo de Procurador Chefe da AMT será de livre nomeação do Presidente da Autarquia, escolhido numa lista tríplice de Procuradores ou de advogados do Município, elaborada pelo Procurador Geral do Município.

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 14 - Á diretoria de Administração e Finanças compete programar e coordenar a execução das atividades relativas aos recursos humanos, organização e modernização, serviços gerais, informática, orçamento e finanças, receitas e despesas, bem como exercer o papel de órgão seccional do Sistema de Pessoal da Diretoria da Administração Municipal.

DA DIRETORIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 15 – São atribuições da Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito:

I. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as multas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, notificando os infratores;

II. Subsidiar elementos de instrução para decisão do Presidente;
III. Emitir pareceres sobre agilização do fluxo de veículos em seu rito de atendimento a demanda;
IV. planejar, projetar, regulamentar e fiscalizar trânsito de veículos e animais, no litoral e dunas no âmbito do Município de Trairi;
V. recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação mediante recibo, além dos casos previstos no Código Nacional de Trânsito, quando houver suspeita de sua inautencidade ou adulteração;
VI. executar atividade de inspeção veicular.

Art. 16. O recolhimento do Certificado de Registro dar–se–á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando:

I. houver suspeita de inautencidade ou adulteração;
II. se o prazo de licenciamento estiver vencido;
III. no caso de retenção de veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local.
IV. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento, prevista nesta Lei, notificando os infratores e arrecadando as multas por meio de banco credenciado;
V. recolher ao depósito da AMT os veículos com infrações previstas no CTB;
VI. registrar boletins de ocorrências de acidentes com dados matérias do Município de Trairi.

NÚCLEO DE CONTROLE DE MATERIAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO

Art. 18. O núcleo de Controle de Material, Implantação e Manutenção de Sinalização, subordinada à Presidência da Autarquia compete: planejar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades de administração de material, envolvendo a organização do sistema, a formulação de procedimentos, a previsão de demanda e custos, estudos de mercado, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de estoque, bem como a execução e a manutenção de serviços de sinalização, de acordo com orientação do Núcleo de Engenharia de Trânsito.

NÚCLEO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Art. 19. O núcleo de Engenharia e Segurança no Trânsito subordinada a presidência da Autarquia, com seu gerente, compete: planejar, coordenar programar e orientar as atividades relacionadas com engenharia de trânsito, controle de tráfego viário, manter plano diretor de engenharia de trânsito do Município de Trairi atualizado.

Art. 20. São atribuições do gerente do Núcleo de Engenharia de Trânsito:

I. fazer e atualizar mapa identificando as vias urbanas com maior fluxo automobilístico:
II. promover o acompanhamento físico e financeiro dos projetos e obras sob sua orientação;
III. propor critérios para elaboração de tabelas de preços e de composição de custos a serem adotados nos projetos finais de engenharia e na avaliação das obras e serviços do trânsito rodoviários na elaboração de orçamento;
IV. diligenciar no sentido de maximizar os padrões de qualidade do trânsito.
V. coordenar, orientar, planejar, controlar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas relacionadas com divisões, e especificamente.

a) subsidiar elementos de instrução para decisão do Presidente;

b) controlar atividades afins;

c) praticar atos necessários à execução de suas atividades.

d) interagir com as demais áreas da Autarquia, no sentido de otimização das atividades e critérios;

VI. coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da engenharia de trânsito;
VII. desenvolver ações necessárias para atendimento para atendimento das necessidades apresentando os resultados de compatibilização.

Art. 21 – Ficam criados na estrutura organizacional da AMT os cargos comissionados constantes do Anexo I, os quais serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

NÚCLEO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO E CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

Art. 22 – Ao Núcleo de Transporte Rodoviário Urbano e Credenciamento de Veículos, subordinado a Diretoria de Operações de Fiscalização de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano, com gerente, compete: a) a fiscalização, controle de passageiros nos terminais rodoviários do Município de Trairi; b) transporte, controle de linhas de

ônibus e similares; c) programar, promover, orientar, controlar e supervisionar estudos para elaboração, aprimoramento e atualização dos programas de fiscalização da área de transporte rodoviário, no âmbito das vias urbanas e rurais e d) confeccionar tabelas sobre fluxo de passageiros nos terminais rodoviários municipais.

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 23. Ao Núcleo de Educação de Trânsito subordinado à Diretoria Administrativa Financeira com seu gerente, compete: a) programar, orientar e fiscalizar as ações de educação no Trânsito; b) planejar, promover e coordenar campanhas educativas, articulando–se com setores de comunicação e operação visando o atendimento ao usuário e a divulgação de mensagens Educativas de Trânsito; c) programar, coordenar e controlar, as execuções das atividades de Assistência Social; d) programar e promover palestras em unidades de ensino sobre trânsito e suas peculiaridades, bem como palestras sobre proteção à saúde dos servidores, segurança e medicina do trabalho; e) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

NÚCLEO DE INFRAÇÕES E VEÍCULOS APRENDIDOS

Art. 24. Ao Núcleo de Infração e Veículos Aprendidos subordinado à Diretoria Operações e Fiscalização de Trânsito, com seu gerente compete: receber os autos de infrações, protocolar, fazer triagem, digitar, processar e remeter ao infrator, verificar as condições, acessórios e equipamentos dos veículos apreendidos em decorrência de penalidade aplicada e que serão recolhidos ao depósito.

§ 1º. Permanecerá no depósito sob custódia e responsabilidade da AMT, com ônus para seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério estabelecido pelo CONTRAN.

§ 2º. Em caso de documentos vencidos apreendidos, estes, serão remetidos ao órgão de trânsito competente.

§ 3º. A liberação de veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 4º. A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 5º. Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinado prazo para reapresentação e vistoria.

§ 6º. **O veículo será removido, nos casos previstos no Código Nacional de Trânsito, para o** depósito fixado pela AMT.

DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA

Art. 25. São atribuições do Presidente:

I. Representar-se em juizo, ativa e passivamente, pelo Procurador, ou fora dele, de forma pessoal ou delegada, expressamente designados, assinar os atos que envolvam essa representação, inclusive contratos, consórcios, convênios acordos e ajustes.

II. Proferir decisão final sobre qualquer empreendimento no âmbito da Autarquia, ressalvada as competências específicas das Diretorias;

III. Promover a negociação de empréstimos vinculados a programas, em nível municipal, estadual ou federal;

IV. Ordenar o empenho de despesas e a movimentação dos recursos financeiros;

V. Avaliar e aprovar o orçamento financeiro do exercício elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira;

VI. Encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Municipios, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura, o relatório de atividades e a prestação de contas anual;

VII. Autorizar a realização de licitações;

VIII. Ratificar atos de dispensas ou de declarações de inexigibilidade de licitações, nos casos previstos em lei;

IX. Celebrar consórcios, convênios, acordos ou ajustes;

X. Determinar sindicâncias e instaurar processo administrativo – disciplinar;

XI. Apreciar as conclusões de inquéritos administrativos e determinar, se for o caso, aplicação de penalidades aos servidores, na forma da lei.

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR CHEFE AUTÁRQUIO

Art. 26. São atribuições do Procurador Chefe Autárquico;

I. baixar os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria, expedindo Resoluções, Instrução e Ordem de Serviço;

II. prestar assistência direta ao presidente em matéria jurídica;

III. receber as citações e notificações judiciais, ou delegar essa atribuição aos demais Procuradores, cujos cargos poderão vir a ser criados de acordo com a necessidade da Autarquia;

IV. encaminhar à Diretoria os processos administrativos para adoção das providencias pertinentes;

V. desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações;

VI. emitir, aprovar ou editar pareceres sobre matéria de interesse geral;

VII. avocar processos para emitir parecer;

VIII. determinar inspeção e correições nos núcleos e Diretoria, apreciando os relatórios correspondentes;

IX. despachar diretamente com a Presidência da Autarquia;

X. apresentar ao Presidente da Autarquia, no inicio de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria Autárquica, durante o ano anterior, sugerindo providencias;

XI. autorizar normatividade no ambiente, no âmbito do sistema jurídico;

XII. autorizar o parcelamento de créditos, decorrentes ou não de decisão judicial;

XIII. indicar nomes ao Presidente para o provimento dos cargos e funções gratificadas da estrutura da Procuradoria;

XIV. autorizar a suspensão do processo (Código de Processo Civil, artigo 265);

XV. autorizar, mediante delegação de competência do Presidente:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição dos recursos especial e extraordinário, especialmente quando contra–indicados em face da jurisprudência dos Tribunais Superiores;

c) a não execução dos julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 27. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças;

I. planejar, dirigir, orientar e controlar as atividades concernentes a recursos humanos e a administração financeira, contábil, de material, patrimonial e de serviços gerais e de modernização e informática, implementando as ações necessárias ao seu aprimoramento e adequação às políticas, planos e programas;

II. assessoria a Presidência na formulação e na execução da política de recursos humanos, de administração, orçamentários e financeiros, matérias, patrimoniais, e de serviços gerais.

III. planejar e orientar a realização de estudos para identificação de necessidades de pessoal, quantitativa e qualitativamente;

IV. planejar, coordenar, compatibilizar e acompanhar a execução das atividades de recrutamento, seleção, classificação, cadastro, lotação e movimentação de recursos humanos;

V. coordenar, orientar e acompanhar a implementação de programas de treinamento administrativo e gerencial;

VI. promover a elaboração de métodos e sistemas necessários à operacionalização dos procedimentos e acompanhamento e avaliação de desempenho de recursos humanos;

VII. desenvolver medidas e procedimentos necessários à proteção da saúde dos servidores;

VIII. implementar atividades destinadas a promover o levantamento do potencial e o ajustamento funcional;

IX. administrar e manter atualizado o Plano de Cargos e Carreira, bem como o quadro de lotação de pessoal;

X. coordenar e orientar o planejamento do sistema de pagamento, bem como o quadro de lotação de pessoal;

XI. promover a intermediação com as entidades classistas;

XII. planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de administração de recursos orçamentários e financeiros, no que se refere ao controle de receitas e despesas;

XIII. elaborar a programação orçamentária e financeira do exercício;

XIV. fazer cumprir a legislação aplicável à administração de recursos orçamentários e financeiros, de contabilidade, de patrimônio e de serviços auxiliares;

XV. orientar e supervisionar as atividades relativas à aquisição, armazenamento, distribuição, controle, baixa e alienação de matérias, bem como promover a administração de bens patrimoniais;

XVI. orientar e supervisionar a atividade relativa à administração, segurança e manutenção de instalação, transporte, zeladoria, serviços gráficos, reprografia, telecomunicações e comunicações e arquivo.

XVII. coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização das Diretorias.

DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 28. São atribuições do Diretor de Operação de Trânsito:

I. elaborar as escalas de serviços dos Agentes de Trânsito;

II. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito urbano e rodoviário, no âmbito do Município de Trairi.

III. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores;

IV. recolher ao depósito de trânsito, veículos com infrações previstas no Código Nacional de Trânsito;

V. exigir o cumprimento das normas hierarquias estabelecidas em regimento interno da Diretoria de Trânsito pelo Presidente da AMT.

VI. subsidiar elementos de instrução para decisão do Presidente;

VII. praticar atos necessários à execução de suas atividades;

VIII. coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da Diretoria.

IX. manter os agentes de trânsito devidamente informados sobre os procedimentos e comportamentos na prestação do serviço, diariamente;

X. organizar escala do contingente.

XI. executar o policiamento ostensivo de trânsito, na sede, nos distrito, nas rodovias municipais e noutras localidades.

TITULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPITULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 29. O quadro de pessoal da AMT será constituído por:

I – Cargos de carreira de provimentos efetivos, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos,

II – Cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei.

Art. 30. Ficam mantidos os cargos na Lei nº 132/03 e serão preenchidos na forma prescrita na Constituição Federal através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Das 36 (trinta e seis) vagas estipuladas na Lei nº 132/03 destinados ao preenchimento dos cargos agente de trânsito deverão ser preenchias 30 (trinta) vagas remanescentes do concurso anterior,

§ 2º - Deverá ser mantida 01 (uma) vaga destinada ao preenchimento do cargo destinado à agente administrativo estipulada na Lei nº 132/03

§ 3º - Deverão ser mantidas as 02 (duas) vagas destinadas ao preenchimento dos cargos destinados a auxiliar administrativo estipulada na Lei nº 132/03.

§4º - Dos trinta e seis cargos existentes para agentes municipais de trânsito, 20% (vinte por cento) serão preenchidos por pessoas do sexo feminino.

§5º - Ficam criados os cargos em comissão de Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, de Procurador Chefe, de Diretor, de Coordenador de Núcleo, Membros da JARÍ, Chefe do setor de Secretaria da JARÍ, conforme o Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO II
DA HIERAQUIA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 31. A hierarquia e a disciplina são bases institucionais da Autarquia Municipal de Trânsito, crescendo a autoridade e a responsabilidade com elevação do hierárquico.

§ 1º - a hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Autarquia Municipal de Trânsito, por graduações. Dentro de uma mesma graduação, a ordenação far–se–á pela Antigüidade na instituição nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento á seqüência da autoridade.

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância aos preceitos e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Autárquico e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo – se pelo perfeito cumprimento do dever por parte todos e cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º - A disciplina e o respeito á hierarquia devem ser mantidos em a circunstância pelos os agentes de trânsitos em atividade ou na atividade.

Art. 32 – Circulo hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos agentes de trânsitos em atividade ou na inatividade.

Parágrafo único – Os graus hierárquicos iniciais e finais nos Quadros de Agentes Municipais de Trânsitos serão fixados, separadamente, para promoção por merecimento e antiguidade, observada a alternância. Se a primeira promoção for por merecimento, a seguinte é por antiguidade.

CAPÍTULO II
DAS PROMOÇÕES

Art. 33 – As promoções dos Agentes Municipais de Trânsito em conformidade com anexo III, serão mediante Portaria do Diretor da Diretoria de Operações de Fiscalização, aprovada pelo Presidente da Autarquia, tendo obedecido aos critérios previstos no Estatuto do Servidor Municipal de Trairi a requerimento do servidor.

§ 1º - A promoção funcional do servidor nas carreiras far–se–á através de antiguidade e merecimento.

§ 2º - Existindo vaga, a promoção antiguidade se dará de forma automática, implantando em folha do mês de janeiro do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A promoção por merecimento se dará na passagem do servidor de referência para outra superior, dentro da faixa vencimental da classe/nível; obedecidos os seguintes critérios:

I. Assiduidade e pontualidade;

II. Não ter sofrido qualquer tipo de punição durante os últimos dois anos;

III. Bom comportamento funcional e extra-funcional;

IV. Zelo profissional;

V. Correção e atitude.

Art. 34 – A precedência entre os Agentes Autárquicos, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 1º - Antiguidade em cada graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada na data.

§ 2º - Entres os agentes de trânsito do mesmo quadro, pela posição nas respectivas escala numérica ou registros existentes na Autarquia;

§ 3º - Nos demais casos, pela antigüidade da graduação anterior; se, ainda assim, subsistir igualdade de antigüidade, recorrer – se – á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, o demais idade será considerado o mais antigo;

§ 4º - Nos casos de nomeação coletiva hierarquia será definida em conseqüência dos resultados do concurso a que forem submetidos os candidatos à Autarquia Municipal de Trânsito.

Art. 35. Os inspetores e Subinspetores são hierarquicamente superiores aos demais agentes.

Parágrafo Único – A Autarquia Municipal de Trânsito manterá registro com dados referente ao pessoal, segundo instruções baixadas pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV
DO CARGO E DA FUNÇÃO DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 36 – O Cargo de Agente de Trânsito é um conjunto de deveres e responsabilidades cometidos ao agente de em serviço ativo.

§ 1º - O cargo agente de trânsito a que refere este artigo é o que se encontra especificado nos quadros de organização ou previsto, caracterizado ou definido com tal em outras disposições legais.

§ 2º - As atribuição e obrigações inerentes ao cargo de agente de trânsito devem ser compatíveis com o correspondente ou regulamento específico.

Parágrafo Único – O provimento de cargo agente municipal de trânsito se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação e expressa de autoridade competente.

Art. 37. O cargo de agente de trânsito é considerado vago a partir de sua criação ou desde momento em que agente de trânsito exonerado, dispensado.

Parágrafo Único – consideram – se também vagos agentes de trânsitos cujos ocupantes tem falecidos

Art. 38. Dentro da Autarquia de trânsito, seqüência de substituição para assumir cargo ou responder por funções, bem como as atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para cargo ou para o exercício na função.

Art. 39 – o regulamento Disciplinar dos Agentes Municipais de Trânsito, será aplicado com base no Regulamento próprio da Autarquia Municipal, regulamentado por Decreto do Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibição de uso de uniforme, afastamentos, suspensões de atividades e demais punições, aplicando – se no que couber, as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Trairi.

CAPÍTULO V
DA REMURAÇÃO

Art. 40 – A remuneração dos servidores da Autarquia será de acordo o Plano de Cargo e Remuneração, reajustando anualmente com valores iniciais de acordo com o Anexo III desta lei.

CAPÍTULO V
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 41 – Os integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito, quando em efetivo exercício, receberão a gratificação de risco de vida, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único – A execução de trabalho do Agente Municipal de é natureza especial com vida, será concedida uma gratificação de 30% (Trinta por cento) calculada sobre o vencimento base.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 42 – A jornada de trabalho dos servidores integrantes da Autarquia de Trânsito Rodoviário e Urbano é a estabelecida nos termos da lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores do Município, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço, visando atender as necessidades dos serviços e suas circunstâncias.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei, Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Municipio de Trairi, AMT, edital, convocará o concurso público de provas e títulos, visando prover as vagas existentes no anexo II desta lei referente ao pessoal do quadro permanente.

Art. 44 – Será considerado um prazo de 06 (seis) meses para o período de educação do trânsito, durante os quais as multas, mesmo lavradas, serão consideradas de caráter educativo, não havendo, portanto, a pena pecuniária, exceto nos casos de reincidências pela mesma falta.

Art. 45 – No prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação desta lei, será editado decreto do chefe do Executivo Municipal regulamentando o Regimento Interno da JARI.

Art. 46 – Todas as despesas relativas à pessoal, contenções, convênios, projetos e outras despesas necessárias, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Autarquia.

Art. 47 – Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogada a lei número 132/2003 de 23 de Maio de 2003 e outras disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Estado do Ceará, em 09 de julho de 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI

ANEXO I DA LEI Nº433/2008
ESTRUTURA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Denominação	*Símbolo*	*Quantidade*
Presidente	*DNS 1*	*01*
Procurador Chefe	*DNS 2*	*01*
Diretor	*DAS 3*	*03*
Coordenador de Núcleo	*DAS 1*	*05*
Membros da JARÍ	*DAS 4*	*03*
Chefe do setor de Secretaria da JARI	*DAS 6*	*01*

ANEXO II DA LEI Nº433/2008

ESTRUTURA ATUAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Tabela - I

DENOMINAÇÃO	*SIMBOLOGIA*	*QUANTIDADE*	*REMUNERAÇÃO*
Presidente	*DNS-1*	*01*	*R$ 1500,00*
Procurador Chefe	*DNS-1*	*01*	*R$ 1500,00*
Chefe do Núcleo	*CHN*	*01*	*R$ 600,00*
Diretor Administrativo	*ADM*	*03*	*R$ 600,00*
Coordenador de Núcleo	*CDA*	*05*	*R$ 600,00*

Tabela – II

DENOMINAÇÃO	*SIMBOLOGIA*	*QUANTIDADE*	*REMUNERAÇÃO*
Agente Municipal de Trânsito	*AMT*	*36*	*R$ 600,00*
Auxiliar de Serv. Gerais	*ANI – 2*	*02*	*R$ 415,00*
Agente Administrativo	*AMN – 1*	*01*	*R$ 415,00*

ANEXO III DA LEI Nº433/2008

TABELA DE PROMOÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRANSITO DE TRAIRI

I - Estrutura dos grupos ocupacionais, carreiras e classes

a) Agente de 1ª classe
b) Agente de 2ª classe
c) Subinspetor
d) Inspetor

II – Linhas de Promoção

PROVIMENTO	CLASSES	EFETIVO
AGENTE de 1ª CLASSE	CLASSE GERAL	05
AGENTE de 2ª CLASSE	CLASSE GERAL	19
SUB-INSPETOR	INTERMEDIÁRIA	08
INSPETOR	SUPERIOR	04
	EFETIVO TOTAL	36

As promoções serão estruturadas e realizadas conforme o Plano de Cargos e Remuneração dos Agentes Municipais de trânsito a ser regulamentado em l

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Estado do Ceará, em 09 de julho de 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI